



**Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul**
Rua Washington Luiz, 1110 - 13º andar
90010-460 Porto Alegre - RS
Fone/Fax: 51 3287.1800 - <http://www.oabrs.org.br>

Ofício Circular nº 0007/2015/SCE

Porto Alegre, 02 de julho de 2015.

Excelentíssima Senhora
Senadora Ana Amélia Lemos
Senado Federal
MN

Assunto: Manifestação de apoio à aprovação da PEC n.º 05/2009.
Inclusão do Bioma Pampa como Patrimônio Nacional.

Prezada Senadora,

1. A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul, por meio de sua Comissão de Direito Ambiental, vem apresentar a Vossa Excelênci a deliberação aprovada por unanimidade, em reunião ordinária realizada no dia 12 de junho de 2015, manifestando ao Congresso Nacional o apoio desta Entidade à aprovação da PEC n.º 05/2009, que prevê a inclusão do Bioma Pampa na Constituição Federal, enquanto Patrimônio Nacional, alterando o parágrafo 4º, do art. 225, conforme segue abaixo.
2. Considerando que a Constituição Federal, no § 4º, do art. 225, confere o status de patrimônio nacional a apenas três dos seis biomas brasileiros, há um desequilíbrio jurídico quanto à proteção constitucional dos biomas nacionais;
3. Considerando que a lacuna constitucional se deve ao período histórico em que foi promulgada a Constituição de 1988, momento em que o conhecimento científico em relação à diversidade dos ecossistemas brasileiros era raso, havendo à época estudos sobre a Floresta Amazônica e a Mata Atlântica;
4. Considerando que o Poder Executivo Federal reconheceu os 06 (seis) biomas brasileiros, por meio do Decreto n.º 5.092/2004 e da Portaria MMA 126/2004, tendo essa última, na sua mais recente atualização (Portaria MMA 9/2007), dedicado o capítulo 7 ao Bioma Pampa, reconhecendo-o como área prioritária para conservação e utilização sustentável;
5. Considerando que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no Mapa dos Biomas (IBGE, 2004), considera o Bioma Pampa como um dos seis biomas continentais existentes no Brasil, deixando evidente a lacuna constitucional;
6. Considerando que a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento – RIO92, em especial na Convenção da Diversidade Biológica – CDB, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto Legislativo n.º 2/94, reconheceu a importância da

1
SENADO FEDERATIVO
SFI N° 501
SGM

conservação da biodiversidade para a manutenção dos serviços ecossistêmicos, essenciais à vida na terra;

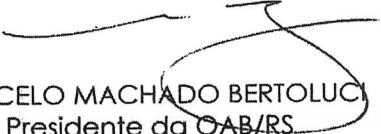
7. Considerando que a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul reconhece o Bioma Pampa como patrimônio cultural do Estado, entendendo-se como tal o patrimônio natural e os bens de natureza material e imaterial portadores de referências à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade rio-grandense (art. 221);

8. E considerando a necessidade de preservar o Pampa, sua cultura, seu patrimônio genético, a diversidade da fauna e a vegetação nativa, garantindo-se a denominação de origem, conforme determina o art. 251 da Constituição Gaúcha;

9. A OAB/RS solicita que a PEC n.º 05/2009 seja pautada e votada favoravelmente, conforme substitutivo do Senador Antonio Carlos Júnior.

10. Por fim, na expectativa de poder contar com o apoio de Vossa Excelência ao pleito apresentado, agradece-se antecipadamente a atenção dispensada, apresentando votos de elevado apreço.

Atenciosamente,


MARCELO MACHADO BERTOLUCI
Presidente da OAB/RS


CLAUDIA LIMA MARQUES
Presidente da Comissão de Direito Ambiental da OAB/RS


MARILIA LONGO DO NASCIMENTO
Vice-Presidente da Comissão de Direito Ambiental da OAB/RS